



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 284/20

MENSAGEM Nº 510

Lido no expediente	
<u>060º</u>	Sessão de <u>02/09/20</u>
Às Comissões de:	
(11)	<u>Emenda</u>
()	
()	
()	
Secretário	

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que "Altera a Emenda Parlamentar de Relator nº 815 ao Anexo I da Lei nº 17.875, de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2020, e estabelece outras providências".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 31 de agosto de 2020.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Ao Expediente da Mesa
Em 02/09/2020
Deputado Laércio Schuster
1º Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**



EM N° 203/2020

Florianópolis, 18 de agosto de 2020.

Senhor Governador,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de lei que objetiva alterar a redação da Emenda Parlamentar nº 815 que consta nas Emendas de Relator ao Anexo Único da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019.

Após as tratativas governamentais para o atendimento da emenda nº 815 à Lei Orçamentária Anual vigente neste exercício de 2020, por meio do Fundo Estadual da Saúde, conforme tratado em Reunião Extraordinária da Comissão de Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) realizada no dia 03 de agosto último, tendo sido convocada a Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), com a participação da Federação Catarinense de Municípios (FECAM) e dos Consórcios Intermunicipais de Saúde em Santa Catarina, decidiu-se pela viabilidade de concretização da emenda com repasse de R\$ 20 milhões aos consórcios intermunicipais de saúde, onde se verificou que são 13 consórcios desta natureza ativos e não 08 como inicialmente previsto da referida emenda.,

Foi encaminhado, a Secretaria de Estado da Fazenda em 12/08/2020, o Ofício nº 0261/20 da Comissão de Finanças e Tributação da ALESC, que trata da definição dada pelos Consórcios Intermunicipais de Saúde, que o critério para distribuição dos recursos foi a produção realizada no ano de 2019 percentualmente ao valor SUS de cada Consórcio e que a distribuição, será de acordo com a utilização de cada município visando favorecer os pequenos municípios, conforme consta no anexo do Ofício nº 0261/20.

Nas reuniões realizadas entre os representantes dos consórcios com a Comissão de Finanças e Tributação e com a Comissão de Saúde restou definido que o objeto da emenda parlamentar é para atendimento de ações de média e alta complexidade, sem vinculação direta com o enfrentamento da pandemia da Covid-19, logo, sem enquadramento direto ao objeto da calamidade pública decretado no Estado de Santa Catarina e no Brasil,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**



e, assim, o atendimento da emenda nº 815 dar-se-á por instrumento de convênio normal, a ser firmado no ano em curso.

Pela Constituição as prerrogativas quanto às alterações na legislação orçamentária são de iniciativa do Poder Executivo e a apresentação deste projeto de lei visa alterar a subfunção, programa, ação, subação, modalidade de aplicação e o elemento de despesa nos Itens Acrescidos e a justificativa da Emenda Parlamentar nº 815, de forma que apresente a correta classificação orçamentária adequando-a com o que consta no PPA 2020-2023.

Tendo em vista o exposto, sugerimos a Vossa Excelência a remessa de mensagem, **em regime de urgência**, acompanhada de projeto de lei à Assembleia Legislativa, na forma em que se encontra redigida a proposição.

Respeitosamente

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado
Florianópolis - SC



PROJETO DE LEI Nº PL./0284.5/2020

Altera a Emenda Parlamentar de Relator nº 815 ao Anexo I da Lei nº 17.875, de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2020, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Emenda Parlamentar de Relator nº 815 ao Anexo I da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O critério de distribuição dos recursos de que trata o Anexo Único desta Lei entre os Consórcios Intermunicipais de Saúde será a produção realizada em 2019, os quais serão destinados para cobrir os serviços de média e alta complexidade na rede de atenção à saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado



ANEXO ÚNICO

Itens Acrescidos

Órgão: 48000 Secretaria de Estado da Saúde
Unidade Orçamentária: 48091 Fundo Estadual de Saúde
Função: 10 Saúde
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 0400 Gestão do SUS
Ação: 1098 Apoio financeiro aos consórcios intermunicipais
Subação: 015015 Apoio financeiro aos consórcios intermunicipais de saúde
Esfera Orçamentária: Seguridade
Grupo de Despesa: 33 Outras Despesas Correntes
Modalidade de Aplicação: 94 Aplicação Direta decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o ente não participe
Fonte de Recurso: 0.1.00 Recursos ordinários - recursos do tesouro - RLD
Elemento de Despesa: 41 Contribuições
Valor: R\$ 20.000.000,00

Justificativa: A referida emenda visa dar suporte financeiro aos Consórcios Intermunicipais de Saúde para ampliar o acesso aos serviços de média e alta complexidade na rede de atenção à saúde das 16 (dezesesseis) regiões de saúde do Estado. Ainda, visa atender à reivindicação do Colegiado de Consórcios Públicos da Federação Catarinense de Municípios (FECAM) e dos 13 (treze) Consórcios Públicos Intermunicipais de Saúde ativos no Estado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DA SECRETÁRIA ADJUNTA**



COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº 69/2020

DE: Gabinete da Secretária Adjunta - GABA

DATA: 11/08/2020

PARA: Diretoria de Planejamento Orçamentário - DIOR

ASSUNTO: **Alteração orçamentária para atendimento da emenda 815 à LOA 2020.**

Prezado Diretor,

Considerando as tratativas governamentais de atendimento da emenda 815 à Lei Orçamentária Anual vigente neste exercício de 2020, anexa, por meio do Fundo Estadual da Saúde, conforme tratado em Reunião Extraordinária da Comissão de Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) realizada no dia 03 de agosto último, tendo sido convocada esta SEF, com a participação da FECAM e dos Consórcios Intermunicipais de Saúde em Santa Catarina, para tratar sobre a possibilidade de concretização da emenda com repasse de R\$ 20 milhões aos consórcios intermunicipais de saúde, onde se verificou que são 13 consórcios desta natureza ativos e não 08 como inicialmente previsto da referida emenda;

Considerando que para as tratativas, conforme deliberado naquela reunião extraordinária, quanto à disponibilização dos recursos realizou-se reunião específica sobre a matéria no último dia 07 de agosto, com a participação da Vice-Presidente da Comissão de Finanças e Tributação da ALESC, Deputada Luciane Carminatti, desta SEF, com o Secretário de Estado da Fazenda, Paulo Eli, esta Secretária Adjunta e o Diretor de Planejamento Orçamentário, e de representantes dos Consórcios Intermunicipais de Saúde, em que tratou-se da definição sobre o objeto de aplicação haja vista as restrições de prazos fixadas pela Lei Eleitoral;

Considerando que o este Gabinete da Fazenda recebeu, nesta data (11/08), a informação, por meio da Vice-Presidente da Comissão de Finanças e Tributação da ALESC, Deputada Luciane Carminatti, que os Consórcios Intermunicipais de Saúde decidiram por manter o objeto da emenda parlamentar para atendimento de ações de média e alta complexidade, sem vinculação direta com o enfrentamento da pandemia da Covid-19, logo, sem enquadramento direto ao objeto da calamidade pública decretado no Estado de Santa Catarina e no Brasil, e, assim, o atendimento da emenda 815 dar-se-á por instrumento de convênio normal, a ser firmado no ano em curso;

Considerando que as prerrogativas quanto às alterações na legislação orçamentária são de iniciativa do Poder Executivo;

Solicita-se que seja providenciado Projeto de Lei de alteração orçamentária, conforme pleiteado pela ALESC e da FECAM, alterando a Emenda 815 para atendimento a 13 Consórcios Intermunicipais de Saúde ativos em Santa Catarina, cuja distribuição dar-se-á com base na produtividade do ano anterior para atendimento aos serviços de saúde de média e alta complexidade na rede de atenção à saúde.

Atenciosamente,

(documento assinado digitalmente)

Michele Patricia Roncalio
Secretária Adjunta da Fazenda



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**



EM N° 203/2020

Florianópolis, 18 de agosto de 2020.

Senhor Governador,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de lei que objetiva alterar a redação da Emenda Parlamentar nº 815 que consta nas Emendas de Relator ao Anexo Único da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019.

Após as tratativas governamentais para o atendimento da emenda nº 815 à Lei Orçamentária Anual vigente neste exercício de 2020, por meio do Fundo Estadual da Saúde, conforme tratado em Reunião Extraordinária da Comissão de Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) realizada no dia 03 de agosto último, tendo sido convocada a Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), com a participação da Federação Catarinense de Municípios (FECAM) e dos Consórcios Intermunicipais de Saúde em Santa Catarina, decidiu-se pela viabilidade de concretização da emenda com repasse de R\$ 20 milhões aos consórcios intermunicipais de saúde, onde se verificou que são 13 consórcios desta natureza ativos e não 08 como inicialmente previsto da referida emenda.,

Foi encaminhado, a Secretaria de Estado da Fazenda em 12/08/2020, o Ofício nº 0261/20 da Comissão de Finanças e Tributação da ALESC, que trata da definição dada pelos Consórcios Intermunicipais de Saúde, que o critério para distribuição dos recursos foi a produção realizada no ano de 2019 percentualmente ao valor SUS de cada Consórcio e que a distribuição, será de acordo com a utilização de cada município visando favorecer os pequenos municípios, conforme consta no anexo do Ofício nº 0261/20.

Nas reuniões realizadas entre os representantes dos consórcios com a Comissão de Finanças e Tributação e com a Comissão de Saúde restou definido que o objeto da emenda parlamentar é para atendimento de ações de média e alta complexidade, sem vinculação direta com o enfrentamento da pandemia da Covid-19, logo, sem enquadramento direto ao objeto da calamidade pública decretado no Estado de Santa Catarina e no Brasil,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**



e, assim, o atendimento da emenda nº 815 dar-se-á por instrumento de convênio normal, a ser firmado no ano em curso.

Pela Constituição as prerrogativas quanto às alterações na legislação orçamentária são de iniciativa do Poder Executivo e a apresentação deste projeto de lei visa alterar a subfunção, programa, ação, subação, modalidade de aplicação e o elemento de despesa nos Itens Acrescidos e a justificativa da Emenda Parlamentar nº 815, de forma que apresente a correta classificação orçamentária adequando-a com o que consta no PPA 2020-2023.

Tendo em vista o exposto, sugerimos a Vossa Excelência a remessa de mensagem, **em regime de urgência**, acompanhada de projeto de lei à Assembleia Legislativa, na forma em que se encontra redigida a proposição.

Respeitosamente

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado
Florianópolis - SC



Ofício nº 0261/20

Florianópolis, 12 de agosto de 2020.



Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, conforme reunião acontecida no dia 03/08/2020, no Plenário da Assembleia Legislativa, sobre a execução orçamentária (empenho e pagamento) da emenda parlamentar constante das Leis nºs 17.874 de 26 de dezembro de 2019 – PPA e 17.875, de 26 de dezembro de 2019 – LOA, referente ao apoio financeiro aos Consórcios Intermunicipais de Saúde, ampliando o acesso aos serviços de média e alta complexidade na rede de atenção à saúde.

Outrossim, gostaríamos de comunicar a Vossa Excelência que foi definido pelos Consórcios Intermunicipais de Saúde, que o critério utilizado para distribuição dos recursos foi a produção realizada no ano de 2019, (fonte sistema próprio do Consórcio), percentualmente do valor do SUS de cada Consórcio e que a distribuição, será de acordo com a utilização de cada município visando favorecer os pequenos municípios que são os que mais utilizam os Consórcios de saúde, no atendimento da média e alta complexidade.

Ainda, informar a Vossa Excelência, que ficou definido que o objeto do convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde, e os Consórcios, referente a emenda de nº 815, constante da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019 – LOA, será a aplicação em procedimentos da Média e Alta Complexidade – MAC, no limite da tabela praticada pelo Consórcio no momento da execução do objeto. (documentação em anexo)

Excelentíssimo Senhor

Paulo Eli

Secretário de Estado da Fazenda

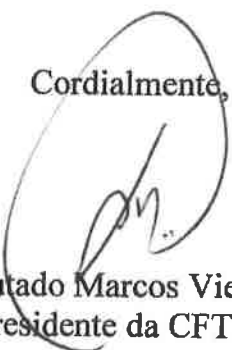
Rua Tenente Silveira, 60 - 2º andar - Centro | 88.010-300

Florianópolis - SC



Neste contesto, vimos solicitar a Vossa Excelência que seja realizada a alteração na Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 20219 – LOA, especificamente no número da subação nº 1015158, da emenda de nº 815, sua modalidade de aplicação, como também sua meta física, para que possa estar em consonância com a Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019 – PPA.

Cordialmente,



Deputado Marcos Vieira
Presidente da CFT



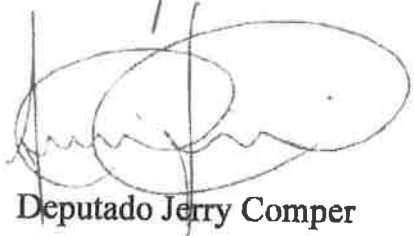
Deputada Luciane Carminatti
Vice-Presidente da CFT



Deputado Milton Hobus



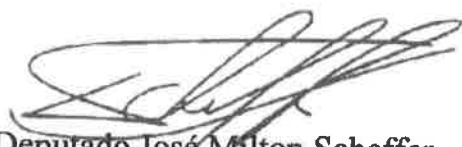
Deputado Fernando Krelling



Deputado Jerry Comper



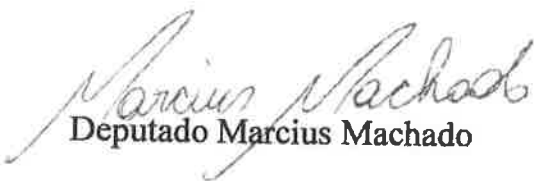
Deputado Bruno Souza



Deputado José Milton Scheffer



Deputado Sargento Lima



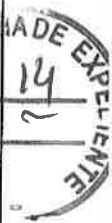
Deputado Marcius Machado



	POPULAÇÃO IBGE 2019	CONSORCIO	QUANTIDADE E	VALOR SUS	percapita SUS	VALOR COMPLEMENTAR	PERCAPTA COMPLEMENTO	VALOR TOTAL	PERCAPTA TOTAL
Água Doce	7.145	CISAMARP	2.145	78.562,22	11,00	124.199,41	17,38	202.761,63	28,38
Arroio Trinta	3.550	CISAMARP	12.932	77.271,49	21,77	59.119,13	16,65	136.390,62	38,42
Caçador	78.595	CISAMARP	3.684	204.301,15	2,60	246.761,44	3,14	451.062,59	5,74
Calmon	3.346	CISAMARP	1.413	46.206,84	13,81	75.663,15	22,61	121.869,99	36,42
Capinzal	22.848	CISAMARP	2.164	96.703,15	4,23	150.390,11	6,58	247.093,26	10,81
Catanduvas	10.861	CISAMARP	2.567	103.568,94	9,54	130.382,70	12,00	233.951,64	21,54
Erval Velho	4.412	CISAMARP	2.459	73.113,96	16,57	139.692,67	31,66	212.806,63	48,23
Fraiburgo	36.443	CISAMARP	9.151	184.631,56	5,07	333.808,71	9,16	518.440,27	14,23
Herval d'Oeste	22.606	CISAMARP	1.270	32.226,78	1,43	85.666,07	3,79	117.892,85	5,22
Ibiam	1.957	CISAMARP	13.893	114.878,02	58,70	115.397,42	58,97	230.275,44	117,67
Ibicaré	3.202	CISAMARP	2.730	129.986,04	40,60	169.285,72	52,87	299.271,76	93,46
Iomere	2.945	CISAMARP	500	28.992,55	9,84	21.102,19	7,17	50.094,74	17,01
Joacaba	30.118	CISAMARP	2.896	109.659,66	3,64	180.071,19	5,98	289.730,85	9,62
Lacerdópolis	2.246	CISAMARP	16.686	137.147,23	61,06	84.288,40	37,53	221.435,63	98,59
Lebon Régis	12.107	CISAMARP	15.554	152.226,46	12,57	104.288,22	8,61	256.514,68	21,19
Luzerna	5.685	CISAMARP	1.608	51.066,78	8,98	70.534,00	12,41	121.600,78	21,39
Madeira	1.775	CISAMARP	800	34.827,21	19,62	39.220,83	22,10	74.048,04	41,72
Matos Costa	2.520	CISAMARP	1.823	35.074,54	13,92	38.031,79	15,09	73.106,33	29,01
Pinheiro Preto	3.555	CISAMARP	1.805	47.574,95	13,38	99.929,72	28,11	147.504,67	41,49
Rio das Antas	6.205	CISAMARP	1.424	51.364,56	8,28	98.796,73	15,92	150.161,29	24,20
Salto Veloso	4.718	CISAMARP	1.331	33.608,09	7,12	83.697,03	17,74	117.305,12	24,86
Tangará	8.676	CISAMARP	24.432	175.358,72	20,21	118.770,27	13,69	294.128,99	33,90
Timbó Grande	7.877	CISAMARP	1.177	50.898,32	6,46	73.019,21	9,27	123.917,53	15,73
Treze Tilias	7.840	CISAMARP	1.720	89.702,54	11,44	103.873,70	13,25	193.576,24	24,69
Vargem Bonita	4.492	CISAMARP	1.713	63.575,77	14,15	109.778,08	24,44	173.353,85	38,59
Videira	53.065	CISAMARP	12.202	548.437,51	10,34	759.705,89	14,32	1.308.143,40	24,65
TOTAL CISAMARP			140.079	2.750.965,04	7,89	3.615.473,78	10,37	6.366.438,82	18,25
Alto Bela Vista	1.937	CISAMALC	1.476	39.932,29	20,62	99.652,17	51,45	139.605,08	72,07
Arabutã	4.267	CISAMALC	427	5.794,88	1,36	30.914,83	7,25	36.711,07	8,60



Concórdia	74.641	CISAMAUC	342	22.090,43	0,30	53.922,87	0,72	76.013,60	1,02
Ipirá	4.446	CISAMAUC	14.340	79.579,15	17,90	70.437,07	15,84	150.016,22	33,74
Ipumirim	7.583	CISAMAUC	2.061	91.758,76	12,08	200.643,58	26,42	292.414,42	38,51
Itani	10.419	CISAMAUC	1.220	32.430,92	3,11	90.470,09	8,68	122.904,12	11,80
Ita	6.169	CISAMAUC	2.021	23.326,26	3,78	97.774,93	15,85	121.104,97	19,63
Jaborá	3.936	CISAMAUC	1.565	38.221,35	9,71	128.592,17	32,67	166.823,23	42,38
Lindóia do Sul	4.563	CISAMAUC	279	6.602,14	1,45	26.483,21	5,80	33.086,80	7,25
Pejará	1.805	CISAMAUC	735	34.527,17	22,94	50.942,48	33,85	85.492,59	56,81
Peritiba	2.787	CISAMAUC	1.047	15.318,49	5,50	68.865,03	24,71	84.189,02	30,21
Piratuba	3.854	CISAMAUC	1.428	48.609,57	12,61	137.666,37	35,72	186.275,94	48,33
Presidente Castelo Branco	1.568	CISAMAUC	2.986	52.526,86	33,50	111.848,05	71,33	164.408,41	104,85
Seará	17.541	CISAMAUC	3.340	111.911,06	6,38	104.116,23	5,94	216.033,67	12,32
Xavantina	3.953	CISAMAUC	6.750	38.244,98	9,72	43.519,49	11,07	81.774,19	20,79
TOTAL CISAMAUC	149.159		40.017	640.874,31	4,30	1.315.848,57	8,82	1.956.853,33	13,12
Agrolândia	10.864	CISAMAVI	592	44.635,89	4,11	29.090,59	2,68	73.726,48	6,79
Agronômica	5.448	CISAMAVI	924	69.088,48	12,68	57.512,00	10,56	126.600,48	23,24
Aurora	5.679	CISAMAVI	151	12.109,80	2,13	8.328,64	1,47	20.438,44	3,60
Atalanta	3.218	CISAMAVI	15.108	101.849,80	31,73	30.855,32	9,61	132.705,12	41,34
Braco do Trombudo	3.743	CISAMAVI	646	39.157,37	10,46	29.841,68	7,97	68.999,05	18,43
Chapadão do Lageado	2.988	CISAMAVI	432	34.529,12	11,56	24.975,88	8,36	59.505,00	19,91
Dona Emma	4.146	CISAMAVI	900	60.909,60	14,69	53.421,90	12,89	114.331,50	27,58
Ibirama	18.950	CISAMAVI	1.124	53.980,26	2,85	69.619,62	3,67	123.599,88	6,52
Imbuia	6.197	CISAMAVI	1.299	31.347,85	5,06	47.582,55	7,68	78.930,40	12,74
Ituporanga	25.086	CISAMAVI	1.504	142.773,64	5,69	98.129,13	3,91	240.902,77	9,60
Jose Boiteux	4.997	CISAMAVI	629	34.575,81	6,92	40.221,54	8,05	74.797,35	14,97
Laurentino	6.970	CISAMAVI	941	65.083,33	9,34	50.421,25	7,23	115.504,58	16,57
Lontas	12.130	CISAMAVI	576	35.984,15	2,97	27.326,03	2,25	63.310,18	5,22
Mirim Doce	2.309	CISAMAVI	1.025	47.043,86	20,37	33.344,97	14,44	80.388,83	34,82
Petrolândia	5.937	CISAMAVI	9.448	107.600,48	18,12	64.165,33	10,81	171.765,81	28,93
Pouso Redondo	17.453	CISAMAVI	1.566	86.942,25	4,98	104.341,10	5,98	191.283,35	10,96



Presidente Getúlio Vargas	17.471	CISAMAVI	248	42.264,04	2,42	12.480,49	0,71	54.744,53	3,13
Presidente Nereu Ramos	2.287	CISAMAVI	801	49.109,10	21,47	45.224,23	19,77	94.333,33	41,25
Rio do Campo	5.940	CISAMAVI	1.695	50.606,34	8,52	43.099,18	7,26	93.705,52	15,78
Rio do Oeste	7.489	CISAMAVI	1.176	103.907,52	13,87	86.708,97	11,58	190.616,49	25,45
Rio do Sul	71.061	CISAMAVI							
Salete	7.642	CISAMAVI	507	35.700,58	4,67	35.389,30	4,63	71.089,88	9,30
Santa Terezinha	8.787	CISAMAVI	144	17.868,53	2,03	8.620,22	0,98	26.488,75	3,01
Taio	18.395	CISAMAVI	171	19.596,36	1,07	6.190,40	0,34	25.786,76	1,40
Trombudo Central	7.360	CISAMAVI	869	64.763,18	8,80	57.168,15	7,77	121.931,33	16,57
Vidal Ramos	6.338	CISAMAVI	8.774	109.381,90	17,26	46.254,29	7,30	155.636,19	24,56
Vitor Meireles	4.979	CISAMAVI	902	68.109,51	13,68	54.716,33	10,99	122.825,84	24,67
Witmarsum	3.965	CISAMAVI	1.012	48.181,06	12,15	61.263,29	15,45	109.444,35	27,60
TOTAL CISAMAVI	297.821		53.164	1.577.099,81	5,30	1.226.292,38	4,12	2.803.392,19	9,41
Anchieta	5.638	CISAMEOSC	1.890	28.358,47	5,03	45.477,38	8,07	73.835,85	13,10
Bandeirante	2.678	CISAMEOSC	1.549	25.561,07	9,54	69.935,58	26,11	95.496,65	35,66
Barra Bonita	1.677	CISAMEOSC	593	12.045,03	7,18	42.196,07	25,16	54.241,10	32,34
Belmonte	2.706	CISAMEOSC	716	14.051,68	5,19	37.280,34	13,78	51.332,02	18,97
Descanso	8.250	CISAMEOSC	1.825	24.612,99	2,98	88.429,06	10,72	113.042,05	13,70
Dionísio Cerqueira	15.498	CISAMEOSC	1.387	33.998,74	2,19	89.338,94	5,76	123.387,68	7,96
Guaraciaba	10.090	CISAMEOSC	2.611	95.272,43	9,44	176.846,60	17,53	272.119,03	26,97
Guarujá do Sul	5.160	CISAMEOSC	3.502	34.486,97	6,68	115.986,05	22,48	150.473,02	29,16
Iporã do oeste	8.996	CISAMEOSC	5.095	29.730,78	3,30	97.177,48	10,80	126.908,26	14,11
Itapiranga	16.872	CISAMEOSC	6.570	231.254,53	13,71	169.012,55	10,02	400.267,08	23,72
Mondaí	11.742	CISAMEOSC	1.231	21.264,17	1,81	91.629,59	7,80	112.893,76	9,61
Palma Sola	7.423	CISAMEOSC	1.166	23.361,56	3,15	73.520,97	9,90	96.882,53	13,05
Paraíso	3.437	CISAMEOSC	1.613	37.951,13	11,04	76.394,72	22,23	114.345,85	33,27
Princesa	2.924	CISAMEOSC	1.627	26.446,05	9,04	34.970,52	11,96	61.416,57	21,00
Santa Helena	2.223	CISAMEOSC	382	7.431,74	3,34	22.004,21	9,90	29.435,95	13,24
São João do Oeste	6.381	CISAMEOSC	672	7.695,21	1,21	52.695,63	8,26	60.390,84	9,46
São José do Cedro	13.829	CISAMEOSC	1.244	23.871,25	1,73	72.307,85	5,23	96.179,10	6,95
São Miguel do Oeste	40.482	CISAMEOSC	5.855	91.763,25	2,27	353.222,25	8,73	444.985,50	10,99



Tunápolis	4.543	CISAMEOSC	1.185	25.117,81	5,53	45.647,69	10,05	70.765,50	15,58
TOTAL CISAMEOSC	170.549		40.713	794.274,86	4,66	1.754.073,48	10,28	2.548.398,34	14,94
Bom Jesus do Oeste	2.142	CISAMERIOS	1.575	111.583,24	52,09	87.993,58	41,08	199.576,82	93,17
Caibi	6.148	CISAMERIOS	2.194	126.554,27	20,58	108.401,06	17,63	234.955,33	38,22
Cunha Porã	11.086	CISAMERIOS	4.419	149.466,08	13,48	148.447,31	13,39	297.913,39	26,87
Cunhatã	1.962	CISAMERIOS	1.619	64.586,32	32,92	83.437,28	42,53	148.023,60	75,45
Flor do Serião	1.582	CISAMERIOS	2.045	110.335,56	69,74	97.949,28	61,91	208.284,84	131,66
Itaceminha	3.976	CISAMERIOS	656	40.008,92	10,06	50.938,73	12,81	90.947,65	22,87
Maravilha	25.762	CISAMERIOS	5.708	282.532,19	10,97	216.549,71	8,41	499.081,90	19,37
Modelo	4.209	CISAMERIOS	1.219	74.163,86	17,62	54.359,16	12,91	128.523,02	30,54
Palmitos	16.169	CISAMERIOS	4.583	265.873,34	16,44	169.024,53	10,45	434.897,87	26,90
Riqueza	4.598	CISAMERIOS	941	55.086,81	11,98	65.244,09	14,19	120.330,90	26,17
Romelândia	4.786	CISAMERIOS	1.651	32.923,97	6,88	52.209,38	10,91	85.133,35	17,79
Salinho	3.781	CISAMERIOS	429	13.347,12	3,53	21.909,85	5,79	35.256,97	9,32
Santa T. do Progresso-	2.428	CISAMERIOS	1.889	108.852,72	44,83	104.223,34	42,93	213.076,06	87,76
São Miguel da Boa	1.820	CISAMERIOS	1.956	90.097,91	49,50	104.857,88	57,61	194.955,79	107,12
Saúades	9.745	CISAMERIOS	4.673	92.061,97	9,45	198.754,55	20,40	290.816,52	29,84
Tigrinhos	1.633	CISAMERIOS	925	64.664,10	39,60	64.541,16	39,52	129.205,26	79,12
TOTAL CISAMERIOS	101.827		36.482	1.682.138,38	16,52	1.628.840,89	16,00	3.310.979,27	32,52
Araranguá	68.228	CISAMEOSC			-		-		-
Balneário Arroio Silva	13.071	CISAMEOSC			-		-		-
Balneário Gaivota	10.979	CISAMEOSC			-		-		-
Ermo	2.063	CISAMEOSC			-		-		-
Jacinto Machado	10.416	CISAMEOSC			-		-		-
Maracajá	7.293	CISAMEOSC			-		-		-
Meleiro	7.015	CISAMEOSC			-		-		-
Morro Grande	2.893	CISAMEOSC			-		-		-
Passo de Torres	8.823	CISAMEOSC			-		-		-
Praia Grande	7.319	CISAMEOSC			-		-		-
Santa Rosa do Sul	8.358	CISAMEOSC			-		-		-
São João Batista	37.424	CISAMEOSC			-		-		-



Sombrio	30.374	CISAMESC	-	-	-	-	-	-	-
timbé do Sul	5.348	CISAMESC	-	-	-	-	-	-	-
Turno	12.899	CISAMESC	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL CISAMESC	232.503		-	-	-	-	-	-	-
Balneário Camboriú	142.295	CISAMFRI	650	22.108,76	0,16	43.512,31	0,31	65.621,07	0,46
Balneário Pícarras	23.147	CISAMFRI	6.820	86.102,02	3,72	124.246,17	5,37	210.348,19	9,09
Bombinhas	19.769	CISAMFRI	1.734	58.366,05	2,95	97.720,13	4,94	156.086,18	7,90
Camboriú	82.989	CISAMFRI	1.306	56.048,16	0,68	90.089,98	1,09	146.138,14	1,76
Ilhota	14.184	CISAMFRI	1.266	46.896,86	3,31	78.557,53	5,54	125.454,39	8,84
Itajaí	219.536	CISAMFRI	3.639	49.341,94	0,22	367.275,24	1,67	416.617,18	1,90
Itapema	65.312	CISAMFRI	1.770	39.501,31	0,60	164.631,34	2,52	204.132,65	3,13
Ituporanga	12.859	CISAMFRI	2.887	27.830,00	2,16	23.467,42	1,82	51.297,42	3,99
Navegantes	81.475	CISAMFRI	1.322	122.643,56	1,51	160.590,33	1,97	283.233,89	3,48
Penha	32.531	CISAMFRI	8.073	113.831,90	3,50	128.872,14	3,96	242.704,04	7,46
Porto Belo	21.388	CISAMFRI	787	52.393,09	2,45	43.927,58	2,05	96.320,67	4,50
TOTAL CISAMFRI	715.485		30.254	675.063,65	0,94	1.322.890,17	1,85	1.997.953,82	2,79
Abelardo Luz	17.904	CISAMOSC	2.890	81.606,73	4,56	193.088,74	10,78	274.695,47	15,34
Águas Chapeçó	6.486	CISAMOSC	15.507	200.818,58	30,96	367.996,17	56,74	568.814,75	87,70
Águas Frias	2.366	CISAMOSC	6.653	119.002,41	50,30	266.231,09	112,52	385.233,50	162,82
Alto Bela Vista	1.937	CISAMOSC	71	951,23	0,49	5.775,34	2,98	6.726,57	3,47
Araúca	4.267	CISAMOSC	606	10.144,41	2,38	38.451,46	9,01	48.595,87	11,39
Anreredo	2.240	CISAMOSC	6.742	97.819,34	43,67	233.081,25	104,05	330.900,59	147,72
Bom Jesus	3.010	CISAMOSC	9.732	93.287,95	30,99	276.605,39	91,90	369.893,34	122,89
Campo Erê	8.526	CISAMOSC	235	5.228,58	0,61	12.263,81	1,44	17.492,39	2,05
Caxambu Sul	3.642	CISAMOSC	29.144	241.951,52	66,43	355.027,82	97,48	596.979,34	163,92
Chapeçó	220.367	CISAMOSC	24.055	1.806.360,14	8,20	1.310.715,49	5,95	3.117.075,63	14,14
Cordilheira Alta	4.453	CISAMOSC	6.306	210.937,36	47,37	448.963,38	100,82	659.900,74	148,19
Coronel Freitas	9.981	CISAMOSC	42.198	345.145,45	34,58	574.616,99	57,57	919.762,44	92,15
Coronel Martins	2.549	CISAMOSC	16.311	137.885,27	54,09	149.231,62	58,55	287.116,89	112,64
Entre Rios	3.203	CISAMOSC	1.443	35.048,79	10,94	123.818,60	38,66	158.867,39	49,60
Faxinal Guedes	10.667	CISAMOSC	28.822	269.697,44	25,28	522.329,24	48,97	792.026,68	74,25



Formosa Sul	2.510	CISAMOSC	30.471	216.275,41	86,17	276.238,25	110,06	492.513,66	196,22
Galvão	2.873	CISAMOSC	1.750	28.331,39	9,86	92.768,73	32,29	121.100,12	42,15
Guatambu	4.704	CISAMOSC	6.320	160.655,65	34,15	464.295,55	98,70	624.951,20	132,86
Ipuacú	7.514	CISAMOSC	2.694	78.609,36	10,46	214.131,73	28,50	292.741,09	38,96
Ipuirimirim	7.588	CISAMOSC	502	14.535,21	1,91	51.748,08	6,82	66.283,29	8,73
Irani	10.419	CISAMOSC	1.616	19.954,81	1,92	132.449,06	12,71	152.403,87	14,63
Irati	1.930	CISAMOSC	2.201	73.985,01	38,33	161.368,61	83,61	235.353,62	121,94
Ita	6.169	CISAMOSC	3.124	82.013,97	13,29	227.992,37	36,96	310.006,34	50,25
Jaborá	3.986	CISAMOSC	20.959	131.573,78	33,43	93.147,95	23,67	224.721,73	57,09
Jardínópolis	1.570	CISAMOSC	2.589	71.746,71	45,70	210.770,07	134,25	282.516,78	179,95
Jupia	2.101	CISAMOSC	381	7.504,97	3,57	30.572,21	14,55	38.077,18	18,12
Lajeado Grande	1.427	CISAMOSC	3.438	89.020,99	62,38	217.603,15	152,49	306.624,14	214,87
Marema	1.797	CISAMOSC	1.055	29.694,43	16,52	99.533,33	55,39	129.227,76	71,91
Nova Erechim	5.019	CISAMOSC	9.225	279.710,22	55,73	716.378,61	142,73	996.088,83	198,46
Nova Itaberaba	4.331	CISAMOSC	5.277	114.571,71	26,45	366.673,16	84,66	481.244,87	111,12
Novo Horizonte	2.442	CISAMOSC	5.301	55.389,66	22,68	109.445,38	44,82	164.835,04	67,50
Ouro Verde	2.217	CISAMOSC	19.021	123.200,38	55,57	163.025,47	73,53	286.225,85	129,11
Palai	1.505	CISAMOSC	2.900	64.155,32	42,63	200.192,85	133,02	264.348,17	175,65
Passos Maia	4.147	CISAMOSC	2.860	53.746,25	12,96	212.634,40	51,27	266.380,65	64,23
Reitiba	2.787	CISAMOSC	183	2.170,97	0,78	12.344,24	4,43	14.515,21	5,21
Pinhazinho	20.313	CISAMOSC	8.162	195.651,53	9,63	589.735,96	29,03	785.387,49	38,66
Planalto Alegre	2.870	CISAMOSC	15.442	132.279,84	46,09	164.300,13	57,25	296.579,97	103,34
Ponte Serrada	11.593	CISAMOSC	5.319	76.101,88	6,56	249.192,36	21,50	325.294,24	28,06
Presidente Castelo Branco	1.568	CISAMOSC	574	11.310,43	7,21	34.286,60	21,87	45.597,03	29,08
Quilombo	9.887	CISAMOSC	6.799	105.826,59	10,70	212.591,35	21,50	318.417,94	32,21
Santiago do Sul	1.260	CISAMOSC	12.692	140.523,19	111,53	221.345,39	175,67	361.868,58	287,20
São Bernardino	2.336	CISAMOSC	1.147	23.346,38	9,99	117.976,67	50,50	141.323,05	60,50
São Carlos	11.281	CISAMOSC	6.930	174.930,07	15,51	359.283,78	31,85	534.213,85	47,36
São Domingos	9.445	CISAMOSC	6.387	184.710,01	19,56	540.859,69	57,26	725.569,70	76,82
São Lourenço do Oeste	24.076	CISAMOSC	3.808	87.950,27	3,65	260.496,24	10,82	348.446,51	14,47



Serra	17.541	CISAMOSC	838	25.254,32	1,44	72.921,26	4,16	98.175,58	5,60
Serra Alta	3.263	CISAMOSC	4.860	184.936,47	56,68	449.995,12	137,91	634.931,59	194,59
Sul Brasil	2.461	CISAMOSC	3.254	98.664,47	40,09	233.999,31	95,08	332.663,78	135,17
União Oeste	2.464	CISAMOSC	4.877	76.865,78	31,20	313.236,58	127,13	390.102,36	158,32
Vargão	3.573	CISAMOSC	2.413	74.367,60	20,81	233.367,44	65,31	307.735,04	86,13
Xanxerê	50.982	CISAMOSC	21.415	276.987,55	5,43	883.834,69	17,34	1.160.822,24	22,77
Xanxerê	3.988	CISAMOSC	828	15.467,81	3,93	59.984,57	15,25	75.452,38	19,18
Xaxim	28.706	CISAMOSC	14.329	450.708,25	15,70	1.459.706,14	50,85	1.910.414,39	66,55
TOTAL CISAMOSC	586.141		432.656	7.688.613,84	13,12	15.388.622,87	26,25	23.077.236,71	39,37
Balneário Rincão	12.760	CISAMREC	4.526	182.789,81	14,33	375.885,01	29,46	558.674,82	43,78
Cocal do Sul	16.684	CISAMREC	17.022	319.197,25	19,13	926.836,64	55,55	1.246.033,89	74,68
Criciúma	215.186	CISAMREC	50.907	1.137.361,67	5,29	3.428.929,56	15,93	4.566.291,23	21,22
Forquilha	26.793	CISAMREC	2.836	141.219,81	5,27	266.203,85	9,94	407.423,66	15,21
Igará	56.421	CISAMREC	3.895	183.016,86	3,24	255.331,02	4,53	438.347,88	7,77
Lauro Muller	15.244	CISAMREC	2.737	70.835,14	4,65	212.921,98	13,97	283.757,12	18,61
Morro da Fumaça	17.796	CISAMREC	12.035	277.695,79	15,60	793.766,33	44,60	1.071.462,12	60,21
Nova Veneza	15.166	CISAMREC	6.200	84.013,27	5,54	327.229,21	21,58	411.242,48	27,12
Orleans	22.912	CISAMREC	12.500	266.387,42	11,63	803.227,15	35,06	1.069.614,57	46,68
Siderópolis	14.007	CISAMREC	7.235	118.064,23	8,43	449.802,76	32,11	567.866,99	40,54
Treviso	3.929	CISAMREC	2.681	32.785,00	8,34	147.574,43	37,56	180.359,43	45,90
Urussanga	21.268	CISAMREC	2.574	87.755,74	4,13	263.711,50	12,40	351.467,24	16,53
TOTAL CISAMREC	438.166		125.148	2.901.121,99	6,62	8.251.419,44	18,83	11.152.541,43	25,45
Bela Vista do Toldo	6.337	CISAMURC	19.838	159.141,19	25,11	267.521,88	42,22	426.663,07	67,33
Canoinhas	54.401	CISAMURC	48.331	324.851,87	5,97	880.122,96	16,18	1.204.974,83	22,15
Irineópolis	11.222	CISAMURC	4.517	61.710,64	5,50	88.274,68	7,87	149.985,32	13,37
Itaipópolis	21.669	CISAMURC	1.993	83.494,96	3,85	86.984,32	4,01	170.479,28	7,87
Mafra	56.292	CISAMURC			-		-		-
Major Vieira	8.103	CISAMURC			-		-		-
Monte Castelo	8.275	CISAMURC	513	13.518,30	1,63	26.549,24	3,21	40.067,54	4,84
Papanduva	19.320	CISAMURC	5.720	53.981,70	2,79	76.957,84	3,98	130.939,54	6,78
Porto União	35.398	CISAMURC	4.222	106.782,55	3,02	194.794,61	5,50	301.577,16	8,52

Tres Barras	19.275	CISAMURC	3.363	126.314,06	6,55	164.621,15	8,54	290.935,21	15,09
TOTAL CISAMURC	240.292		88.497	929.795,27	3,87	1.785.826,68	7,43	2.715.621,95	11,30
Armazém	8.674	CISAMUREL	1.959	61.003,05	7,03	59.905,66	6,91	120.908,71	13,94
Brasão do Norte	33.450	CISAMUREL	4.913	154.337,67	4,61	144.454,91	4,32	298.792,58	8,93
Capivarí de Baixo	24.871	CISAMUREL	7.029	247.015,91	9,93	237.278,93	9,54	484.294,84	19,47
Grão pará	6.569	CISAMUREL	2.417	83.494,54	12,71	74.550,90	11,35	158.045,44	24,06
Gravatá	11.501	CISAMUREL	3.918	29.313,25	2,55	74.812,74	6,50	104.125,99	9,05
Imaruí	10.135	CISAMUREL	1.915	26.506,45	2,62	35.117,94	3,47	61.624,39	6,08
Imbituba	44.853	CISAMUREL	2.302	87.550,28	1,95	160.125,01	3,57	247.675,29	5,52
Jaguarana	20.024	CISAMUREL	849	36.041,26	1,80	24.188,13	1,21	60.229,39	3,01
Laguna	45.814	CISAMUREL	1.565	122.153,53	2,67	102.862,31	2,25	225.015,84	4,91
Pedras Grandes	3.976	CISAMUREL	2.938	72.411,87	18,21	24.465,70	6,15	96.877,57	24,37
Pescaria Brava	10.091	CISAMUREL	1.878	34.212,38	3,39	78.864,90	7,82	113.077,28	11,21
Rio Fortuna	4.611	CISAMUREL	1.626	64.675,30	14,03	55.712,02	12,08	120.387,32	26,11
Sangão	12.678	CISAMUREL	1.711	49.817,09	3,93	41.821,01	3,30	91.638,10	7,23
Santa Rosa de Lima	2.142	CISAMUREL	5.804	33.023,07	15,42	12.103,57	5,65	45.126,64	21,07
São Ludgero	13.410	CISAMUREL	2.065	60.632,33	4,52	18.465,30	1,38	79.097,63	5,90
São Martinho	3.180	CISAMUREL	5.270	30.438,91	9,57	30.304,72	9,53	60.743,63	19,10
Treze de Maio	7.081	CISAMUREL	12.841	129.423,35	18,28	77.310,08	10,92	206.733,43	29,20
Tubarão	105.686	CISAMUREL	1.155	120.531,25	1,14	100.638,60	0,95	221.169,85	2,09
TOTAL CISAMUREL	368.746		62.155	1.442.581,49	3,91	1.352.982,43	3,67	2.795.563,92	7,58
Abdon Batista	2.563	CISAMURES	1.359	37.175,65	14,50	65.496,12	25,55	102.671,77	40,06
Anita Garibaldi	7.133	CISAMURES	3.293	45.164,67	6,33	167.352,20	23,46	212.516,87	29,79
Bocaina do Sul	3.474	CISAMURES	2.987	68.615,39	19,75	186.186,02	53,59	254.801,41	73,35
Bom Jardim da Serra	4.743	CISAMURES	1.712	30.824,49	6,50	100.597,43	21,21	131.421,92	27,71
Bom Retiro	9.966	CISAMURES	2.575	68.972,53	6,92	186.149,39	18,68	255.121,92	25,60
Campo Belo do Sul	7.016	CISAMURES	7.168	93.114,10	13,27	264.191,97	37,66	357.306,07	50,93
Campos Novos	36.244	CISAMURES	575	21.602,50	0,60	39.502,57	1,09	61.105,07	1,69
Capão Alto	2.525	CISAMURES	3.161	72.001,97	28,52	204.720,87	81,08	276.722,84	109,59
Celso Ramos	2.728	CISAMURES	2.658	58.892,65	21,59	122.642,80	44,96	181.535,45	66,55
Cerro Negro	3.124	CISAMURES	1.511	31.882,53	10,21	103.447,23	33,11	135.329,76	43,32





Correia Pinheiro	12.795	CISAMURES	7.227	68.606,56	5,36	281.907,51	22,03	350.514,07	27,39
Frei Rogério	2.023	CISAMURES	1.150	40.808,89	20,17	59.599,76	29,46	100.408,65	49,63
Lages	157.544	CISAMURES	3.637	106.774,25	0,68	298.391,20	1,89	405.165,45	2,57
Monte Carlo	9.866	CISAMURES	30.927	157.366,05	15,95	46.511,29	4,71	203.877,34	20,66
Otaclio Costa	18.744	CISAMURES	3.808	92.393,42	4,93	246.411,53	13,15	338.804,95	18,08
Painel	2.359	CISAMURES	2.057	40.731,65	17,27	132.264,18	56,07	172.995,83	73,33
Palmeira	2.627	CISAMURES	2.799	48.729,13	18,55	146.023,71	55,59	194.752,84	74,14
Ponte Alta	4.682	CISAMURES	4.448	84.364,42	18,02	284.456,52	60,76	368.820,94	78,77
Ponte Alta do Norte	3.414	CISAMURES	1.669	79.867,45	23,39	106.586,54	31,22	186.453,99	54,61
Rio Rufino	2.483	CISAMURES	1.713	36.217,91	14,59	101.402,97	40,84	137.620,88	55,43
Santa Cecilia	16.830	CISAMURES	1.828	27.274,38	1,62	60.909,64	3,62	88.184,02	5,24
São Cristóvão do Sul	5.549	CISAMURES	-	-	-	-	-	-	-
São Joaquim	26.952	CISAMURES	3.470	61.915,40	2,30	206.655,42	7,67	268.570,82	9,96
São José do Cerrito	8.295	CISAMURES	2.617	52.829,92	6,37	167.168,86	20,15	219.998,78	26,52
Urubici	11.235	CISAMURES	2.585	43.998,11	3,92	159.226,95	14,17	203.225,06	18,09
Urupema	2.465	CISAMURES	2.856	44.015,41	17,86	136.092,69	55,21	180.108,10	73,07
Vargem	2.477	CISAMURES	853	34.001,14	13,73	71.171,02	28,73	105.172,16	42,46
TOTAL CISAMURES	369.856		100.643	1.548.140,57	4,19	3.945.066,39	10,67	5.493.206,96	14,85
Apiúna	10.743	CISAMVI	3.971	115.064,01	10,71	170.207,81	15,84	285.282,53	26,56
Ascurra	7.934	CISAMVI	2.312	74.632,43	9,41	93.597,32	11,80	168.239,16	21,20
Benedito Novo	11.652	CISAMVI	2.789	79.549,48	6,83	121.062,65	10,39	200.618,96	17,22
Blumenau	357.199	CISAMVI	2.551	49.380,05	0,14	186.821,63	0,52	236.201,82	0,66
Botuverá	5.246	CISAMVI	49.615	450.416,56	85,86	198.676,43	37,87	649.178,85	123,75
Brusque	134.723	CISAMVI	2.172	83.007,59	0,62	265.253,14	1,97	348.261,35	2,59
Doutor Pedrinho	4.064	CISAMVI	1.840	60.207,02	14,81	50.601,81	12,45	110.823,64	27,27
Gaspar	69.639	CISAMVI	11.691	332.537,64	4,78	325.413,70	4,67	657.956,12	9,45
Guabiruba	23.832	CISAMVI	15.812	243.449,44	10,22	237.704,65	9,97	481.161,31	20,19
Indaial	69.425	CISAMVI	3.522	243.080,73	3,50	163.615,86	2,36	406.700,09	5,86
Itapecuru	12.859	CISAMVI	12	212,48	0,02	2.398,96	0,19	2.611,46	0,20
Pomerode	33.447	CISAMVI	7.348	261.028,31	7,80	299.576,45	8,96	560.612,56	16,76
Rio dos Cedros	11.676	CISAMVI	1.057	74.289,05	6,36	33.723,27	2,89	108.018,68	9,25



Rodeio	11.551	CISAMVI	1.656	53.249,52	4,61	58.439,02	5,06	111.693,15	9,67
Timbó	44.238	CISAMVI	3.215	70.547,86	1,59	76.408,26	1,73	146.957,71	3,32
TOTAL CISGRANPOIS	808.228		109.563	2.190.652,17	2,71	2.283.497,96	2,83	4.474.317,38	5,54
Águas Mornas	6.469	CISGRANPOIS			-		-		-
Alfredo Wagner	10.036	CISGRANPOIS			-		-		-
Angelina	4.801	CISGRANPOIS			-		-		-
Anitápolis	3.232	CISGRANPOIS			-		-		-
Antonio Carlos	8.513	CISGRANPOIS			-		-		-
Biguaçu	68.481	CISGRANPOIS			-		-		-
Canelinha	12.240	CISGRANPOIS			-		-		-
Florianópolis	500.973	CISGRANPOIS			-		-		-
Garopaba	23.078	CISGRANPOIS			-		-		-
Governador Celso Ram	14.471	CISGRANPOIS			-		-		-
Leoberto Leal	3.041	CISGRANPOIS			-		-		-
Major Gercino	3.442	CISGRANPOIS			-		-		-
Nova Trento	14.549	CISGRANPOIS			-		-		-
Palhoça	171.797	CISGRANPOIS			-		-		-
Paulo Lopes	7.494	CISGRANPOIS			-		-		-
Rancho Queimado	2.878	CISGRANPOIS			-		-		-
Santo Amaro da Imper	23.245	CISGRANPOIS			-		-		-
São Bonifácio	2.838	CISGRANPOIS			-		-		-
São João Batista	37.424	CISGRANPOIS			-		-		-
São José	246.586	CISGRANPOIS			-		-		-
São Pedro de Alcantara	5.823	CISGRANPOIS			-		-		-
Tijucas	38.407	CISGRANPOIS			-		-		-
TOTAL CISGRANPOIS	1.209.818				-		-		-
Araquari	38.129	CISNORDESTE	2.905	202.420,11	5,31	152.678,70	4,00	355.098,81	9,31
Balneário Barra do Sul	10.795	CISNORDESTE	1.439	91.997,26	8,52	108.803,18	10,08	200.800,44	18,60
Barra Velha	29.168	CISNORDESTE	3.686	277.243,84	9,51	300.728,72	10,31	577.972,56	19,82
Campo Alegre	11.978	CISNORDESTE	1.881	55.741,57	4,65	74.687,19	6,24	130.428,77	10,89
Corupá	15.909	CISNORDESTE	1.916	100.433,44	6,31	64.473,84	4,05	164.907,28	10,37



Garuva	18.145	CISNORDESTE	5.439	315.286,05	17,38	360.416,95	19,86	675.703,00	37,24
Guaramirim	44.819	CISNORDESTE	4.720	301.706,91	6,73	403.267,12	9,00	704.974,03	15,73
Itapoá	20.576	CISNORDESTE	5.728	294.913,28	14,33	351.414,53	17,08	646.327,81	31,41
Jaraguá do Sul	177.697	CISNORDESTE	5.533	213.354,52	1,20	706.622,04	3,98	919.976,56	5,18
Joinville	590.466	CISNORDESTE	14.687	662.793,39	1,12	1.842.596,79	3,12	2.505.390,18	4,24
Massaranduba	16.916	CISNORDESTE	3.306	192.959,33	11,41	199.737,62	11,81	392.696,95	23,21
	12.746	CISNORDESTE	744	22.204,26	1,74	47.844,60	3,75	70.048,86	5,50
Rio Negrinho	42.302	CISNORDESTE	1.945	114.292,78	2,70	166.030,75	3,92	280.323,53	6,63
São Bento do Sul	84.507	CISNORDESTE	4.009	176.559,24	2,09	355.885,78	4,21	532.445,02	6,30
São Francisco do Sul	52.721	CISNORDESTE	2.648	222.245,11	4,22	150.752,59	2,86	372.997,70	7,07
São João do Itaperiú	3.733	CISNORDESTE	737	28.319,79	7,59	43.862,76	11,75	72.182,55	19,34
Schroeder	21.365	CISNORDESTE	2.428	130.369,36	6,10	201.988,54	9,45	332.357,90	15,56
TOTAL CISNORDESTE	1.191.972		63.751	3.402.840,24	2,85	5.531.791,70	4,64	8.934.631,95	7,50
Brunópolis	2.420				-		-		-
Curitiba	39.745				-		-		-
Ouro	7.295				-		-		-
São João do Sul	7.297				-		-		-
Zortéa	3.363				-		-		-
TOTAL NÃO CONSORC	60.120								
POPULAÇÃO IBGE 2011	7.164.788								

LEGENDA:

5 MUNICÍPIOS NÃO PARTICIPAM DE CONSÓRCIO

BRUNOPOLIS, CURITIBANOS, OURO,
SÃO JOÃO DO SUL, ZORTEA

13 MUNICÍPIOS PARTICIPAM EM 2 CONSÓRCIOS

ALTO BELA VISTA, ARABUTÁ,
BOQUEIRÃO, IRANIPOLIS, LABORA, PAIAL,
PERTIBA, PRESIDENTE CASTELO,
BRANCO SEARA, XAVANTINA, SÃO
JOÃO BATISTA, LUIS ALVES

15 MUNICÍPIOS PARTICIPANTES DO
CONSORCIO PRIVADO DE TRATAMENTO DE
SANGUE
CONSEÇÃO NÃO ATIVO
DISGRANFOLIS



MUNICÍPIOS EM VERMELHO SÃO SEDE DO CONSÓRCIO
PORQUE HOUVE DECRÉSCIMO DA
ESTIMATIVA 2018 PARA 2019

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO TÉCNICA DE CONSÓRCIOS DE SAÚDE DO COLEGIADO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS DE SC

Aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte, às 08h30, reuniram-se virtualmente, através do aplicativo “meet jitsi.org”, os membros da Comissão Técnica de Consórcios de Saúde do Colegiado de Consórcios Públicos para reunião a fim de decidirem sobre a utilização dos recursos oriundos do Governo do Estado de Santa Catarina destinado aos consórcios públicos intermunicipais de saúde. Estiveram presentes à reunião os diretores executivos dos consórcios: CISAMVI de Blumenau, CISAMOSC de Chapecó, CISAMURC de Canoinhas, CISAMURES de Lages, CISAMARP de Videira, CISAMAUC de Concórdia, CISAMAVI de Rio do Sul, CISAMFRI de Itajaí, e CIGNORDESTE de Joinville, CIGA e assessora saúde Fecam. A Sra. Ana Maria Groff Jansen, que deu encaminhamento à ordem do dia enviada previamente via grupo do colegiado no WhatsApp:

1) Ratificar a decisão sobre o objeto do repasse de R\$ 20 mi aos CIS de SC: A Sra. Ana Maria informou sobre a reunião ocorrida no dia 7/08/2020 com o Secretário do Estado da Fazenda, conjuntamente com a Deputada Luciane Carminati, Vice Presidente da Comissão de Tributação de Finanças da ALESC, mais dois representantes dos Consórcios de Santa Catarina, e suas equipes técnicas, que teve como objetivo discutir como seria a distribuição aos Consórcios dos 20 milhões oriundos da Emenda 815 da Lei 17.875 de 2019, a Lei Orçamentária Anual (LOA). Ana Maria Groff Jansen relatou aos participantes que todos 13 consórcios públicos realizaram reuniões com seus entes e nas CIR de suas regiões e optaram para utilização dos recursos em serviços de Média e Alta Complexidade. Sendo assim ficou definido que o objeto dos convênios para distribuição dos recursos aos Consórcios Intermunicipais de Saúde de SC, na ordem total de 20 milhões provenientes do Governo do Estado, através da Emenda Nº 815 da Lei 17.875/2019, da Lei Orçamentária Anual (LOA), e serão aplicados em procedimentos de Média e Alta Complexidade – MAC, de acordo com tabela praticada por cada consórcio no momento da execução do objeto, ou seja, valor SIGTAP mais valor de complemento. O rateio dos recursos obedecerá critérios de proporcionalidade de acordo com os gastos de cada ente consorciado no ano de 2019, do valor SUS do sistema de gestão do consórcio visando favorecer aos municípios que mais investem em serviços via consórcios, principalmente os de pequeno porte que não possuem serviços próprios.

2) Sistemas oferecidos pelo Consórcio CIGA voltados para Saúde: Na sequência o CIGA apresentou a proposta de utilização da Telemedicina pelos Consórcios de Saúde.



**COMISSÃO TÉCNICA DE CONSÓRCIOS DE
SAÚDE DO COLEGIADO DE CONSÓRCIOS
PÚBLICOS DE SC**

3) Definições das pautas das Audiências descentralizadas da ALESC: Definida a participação dos consórcios nas audiências descentralizadas da próxima semana

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião e coube a mim, Ana Maria, lavrar esta ata.

**ANA MARIA GROFF
JANSEN:34529012972**

Assinado de forma digital por ANA
MARIA GROFF JANSEN:34529012972
Dados: 2020.08.12 09:34:48 -03'00'

ANA MARIA GROFF JANSEN

**Coordenadora Comissão Técnica de Saúde
do CCPSC**





**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**



PARECER Nº 442/2020-COJUR/SEF

Florianópolis, 20 de Agosto de 2020

Processo nº: SEF 8370/2020

Interessado: Diretoria de Planejamento Orçamentário - DIOR

Ementa: Anteprojeto de Lei. Alteração da redação da Emenda Parlamentar nº 815 inclusa no Anexo da Lei nº 17.875/19 (LOA).

1. Relatório

Trata-se de minuta de Projeto de Lei, originária da Diretoria de Planejamento Orçamentário - DIOR, que *"Altera a redação da Emenda Parlamentar nº 815 que consta nas Emendas de Relator ao Anexo Único da Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2020 e adota outras providências"*.

Os documentos que instruem a proposta são: exposição de motivos nº 203/2020; minuta de P.L. e quadro comparativo.

É o sucinto relatório.

2. Fundamentação



2.1 Do procedimento

O Decreto nº 2.382/14 (alterado pelo Decreto nº 1.317/17), que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo e estabelece outras providências, prevê, em seu art. 1º, que:

Art. 1º O Sistema de Atos do Processo Legislativo tem por finalidade a adoção de procedimentos homogêneos e integrados visando à coordenação e uniformização de todos os atos e procedimentos relativos ao processo legislativo, no âmbito do Poder Executivo, neles incluídos anteprojeto de lei, medida provisória e decreto, proposta de emenda à Constituição, diligências, pedidos de informação, moções, requerimentos e indicações, e demais solicitações oriundas da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Especificamente com relação à elaboração de anteprojetos de lei, medidas provisórias e decretos, estabeleceu no inciso VII do art. 7º que:

Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:

[...]

VII – o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:

- a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta;
- b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e
- c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado.

[...]



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**



§ 3º Se a proposição envolver matéria jurídica de alta complexidade, o acervo deverá ser remetido, previamente, pelo titular da Secretaria de Estado proponente, sob forma de consulta, à PGE, para parecer final.

§ 4º No ano eleitoral, o parecer jurídico deverá ainda contemplar a análise da legalidade da proposição, observando a legislação em vigor e as diretrizes emanadas da Justiça Eleitoral.

[...] (grifei).

Verifica-se, portanto, que o presente Parecer decorre de expressa disposição legal contida no Decreto nº 2.382/14, buscando atender aos seus procedimentos e exigências.

2.2 Da Constitucionalidade

Com relação à iniciativa da proposta e o meio adotado, a Constituição do Estado de Santa Catarina, em seu art. 71, atribuiu ao Senhor Governador do Estado competência para exercer, com auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual, bem como para iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na Carta Constitucional e sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e expedir decretos regulamentares.

Já a Lei Complementar nº 741/2019, ao dispor sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual, determinou, em seu art. 36, que compete à Secretaria de Estado da Fazenda - SEF executar as prioridades na liberação de recursos financeiros, com vistas à elaboração da programação financeira de desembolso, de forma articulada com os órgãos setoriais, buscando garantir o equilíbrio financeiro e fiscal do Estado, bem como programar, organizar, coordenar, executar, controlar, avaliar e normatizar as atividades pertinentes ao processo orçamentário estadual.



Ainda, o Decreto 2.910/2009 (com a redação dada pelo Decreto 1.325/2012) destinou à Secretaria de Estado da Fazenda - SEF o ordenamento das atividades sistêmicas de planejamento e orçamento estaduais, possuindo a Diretoria de Planejamento Orçamentário – DIOR como seu núcleo técnico.

Consigna-se, portanto, que a análise de mérito sobre a conveniência e a oportunidade da alteração proposta não compete a esta Consultoria Jurídica, incluindo a mensuração de eventuais impactos fiscais e de renúncia que dela devam decorrer.

Assim, quanto à constitucionalidade da matéria da proposta, verifica-se não haver qualquer vício, tendo em vista que observa os preceitos constitucionais federais e estaduais.

2.3 Da legalidade e interesse público da proposta

Conforme se observa da documentação acostada aos autos, a presente minuta de Projeto de Lei tem por objetivo alterar a subfunção, programa, ação, subação, modalidade de aplicação e o elemento de despesa nos Itens Acrescidos e a justificativa da Emenda Parlamentar nº 815, de forma que apresente a correta classificação orçamentária adequando-a com o que consta no PPA 2020-2023.

A exposição de motivos nº 203/20 e o Ofício nº 261/20 de fls. 08-23, narram que a Referida Emenda (relacionada aos apoio financeiro aos Consórcios Intermunicipais de Saúde) será aplicada em procedimentos de média e alta complexidade para 13 consórcios ativos e não 8 como inicialmente previsto, sendo o critério para distribuição dos recursos a produção realizada no ano de 2019 percentualmente ao valor SUS de cada consórcio e que a distribuição, será



de acordo com a utilização de cada município visando favorecer preferencialmente os pequenos.

Assim sendo, o presente PL fará a alteração da “subfunção, programa, ação, subação, modalidade de aplicação e o elemento de despesa nos Itens Acrescidos e a justificativa da Emenda Parlamentar nº 815”, de forma que ela apresente a correta classificação orçamentária adequando-a com o que consta no PPA 2020-2023.

Assim sendo, quanto à minuta apresentada, verifica-se sua conformidade com as previsões legais pertinentes.

2.4 Da regularidade formal da proposta

Em relação aos demais aspectos formais da minuta, esta se encontra adequada ao Decreto Estadual nº 2.382/2014 voltado ao Sistema de Atos do Processo Legislativo, e também com base na Lei Complementar Federal nº 95/1998 e da Lei Complementar Estadual nº 589/2013, ambas as quais tratam de normas para elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Com relação ao ano eleitoral, destacamos não haver qualquer óbice ou vedação para a edição da minuta proposta, tendo por base o previsto na Lei Federal nº 9.504/97 e na Resolução nº 23.606/2019 do TSE.

3. Conclusão

Diante do exposto, não se vislumbra qualquer óbice ao prosseguimento da proposta, de modo que se sugere o envio dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos – DIAL da Casa Civil para adoção das providências cabíveis.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**



Ressalta-se que há pedido de tramitação da presente **minuta em regime de urgência**.

É o parecer.

**Sérgio Hermes Schneider
Assessor Jurídico**

De acordo com o Parecer. À decisão do Senhor Secretário.

**Luiz Henrique Domingues da Silva
Consultor Jurídico**

Acolho o Parecer da COJUR/SEF.
Encaminhem-se os autos à DIAL/CC, para providências.

**Paulo Eli
Secretário de Estado da Fazenda**